



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 201, DE 30 DE MAIO DE 2025

Implementa a segregação da massa dos servidores públicos municipais de Bertioga e dá outras providências.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares
– Prefeito do Município

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga – BERTPREV, criado pela Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013, dar-se-á por meio da implementação da segregação da massa de seus segurados, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo Ministério da Previdência.

Art. 2º A contar da data de vigência desta Lei Complementar os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao BERTPREV serão segregados em 02 (duas) massas, conforme segue:

I - primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de dezembro de 2000;

b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal de Bertioga/SP até o dia 31 de dezembro de 2003.

II - segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização e será formada:

a) pelos servidores aposentados, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia 1º de janeiro de 2001 até o dia 31 de outubro de 2024, data base do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do BERTPREV;

b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal de Bertioga/SP



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a partir do dia 1º de janeiro de 2004 e seus respectivos dependentes;

c) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que se encontravam na situação de servidores iminentes, ou seja, com todos os requisitos já preenchidos para requerer o benefício de aposentadoria na data focal do estudo atuarial que subsidiou a opções pela segregação da massa dos segurados do BERTPREV.

§ 1º As massas serão criadas segundo os critérios estabelecidos neste artigo considerando a situação de cada segurado na data focal do estudo atuarial que subsidiou a opção pela segregação da massa dos segurados do BERTPREV, ou seja, 31 de dezembro de 2024, sendo vetadas futuras transferências de segurados entre as massas, salvo mediante realização de novo estudo de Revisão da Segregação de Massas e aprovação em nova Lei Complementar, restando os segurados que vierem a se aposentar nas massas em que se encontram durante a atividade, bem como seus futuros pensionistas.

§ 2º A lista de servidores ativos que se encontravam na situação de servidores iminentes, em razão da LGPD, não está inclusa nominalmente nesta Lei Complementar, e seguirá devidamente inserida no expediente administrativo que trata da matéria, para remessa oportuna ao Ministério da Previdência Social, para fins de aprovação da segregação de massa prevista nesta legislação.

Art. 3º Ficam criados, junto ao BERTPREV, 02 (dois) Fundos para a administração dos recursos financeiros, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias específicas da unidade gestora, a saber:

I - Fundo em Repartição;

II - Fundo em Capitalização.

Art. 4º O Fundo em Repartição será formado para atender as despesas previdenciárias do BERTPREV com os segurados da primeira massa, referidos no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 2º desta Lei Complementar e será composto:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais, inclusive sobre o 13º salário, dos servidores ativos pertencentes à primeira massa conforme alíquota estabelecida no inciso I do art. 80 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais inclusive sobre o 13º salário, dos servidores aposentados e dos pensionistas pertencentes à primeira massa, conforme alíquota estabelecida no inciso II do art. 80 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais em relação aos respectivos servidores pertencentes à primeira massa, conforme alíquota estabelecida no inciso I do art. 76 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária recebidas, após a implantação desta Lei Complementar, por meio de convênios, ajustes ou congêneres celebrados com entidades públicas de previdência federal, distrital, estaduais, municipais ou com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados da primeira massa;

V - pelos recursos constituídos nas aplicações existentes no fundo de oscilação de risco, instituído pelo art. 14 desta Lei Complementar, e seus rendimentos;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais ao BERTPREV para cobertura de eventuais insuficiências financeiras deste plano;

VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento em atraso de quantias devidas ao BERTPREV, em relação aos segurados da primeira massa;

VIII - pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes relativos à primeira massa;

IX - pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares nos termos da legislação local referente aos segurados da primeira massa;

X - pelas doações, legados, aportes e outras receitas eventuais vinculadas ao Fundo em Repartição.

Art. 5º O Fundo em Capitalização será formado para atender as despesas previdenciárias do BERTPREV com os segurados da segunda massa, referidos no inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 2º desta Lei Complementar e será composto:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais, inclusive sobre o 13º salário, dos servidores ativos pertencentes à segunda massa conforme alíquota estabelecida no inciso I do art. 80 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais inclusive sobre o 13º salário, dos servidores aposentados e dos pensionistas pertencentes à segunda massa, conforme alíquota estabelecida no inciso II do art. 80 da Lei



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais em relação aos respectivos servidores pertencentes à segunda massa conforme alíquota estabelecida no inciso I do art. 76 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária recebidas, após a implantação desta Lei Complementar, por meio de convênios, ajustes ou congêneres celebrados com entidades públicas de previdência federal, distrital, estaduais, municipais ou com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados da segunda massa;

V - pelos aportes e/ou contribuições suplementares para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, conforme Portaria MTP nº 1.467/22 e/ou outro instrumento legal que vier alterá-la e/ou substituí-la;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras deste plano;

VII - pelas doações, legados, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, desde que garantidas a solvência e a liquidez do Fundo em Capitalização e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública, transferidos pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - pelo valor principal, juros, atualização monetária e multas provenientes dos acordos de confissão e parcelamento de débitos previdenciários celebrados com o BERTPREV de contribuições, aportes e outros valores de competência posterior à vigência desta Lei Complementar em virtude de débitos referentes à massa de segurados deste plano;

IX - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento em atraso de quantias devidas ao BERTPREV, em relação aos segurados da segunda massa;

X - pela contribuição de outros entes da federação sobre a remuneração e 13º salário de servidores cedidos a esses entes relativos à segunda massa;

XI - pela contribuição dos servidores em licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares nos termos da legislação local referente aos segurados da segunda massa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º Todos os recursos acumulados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, em razão do art. 4º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Repartição e para o custeio da taxa de administração definida no art. 139 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013.

Art. 7º Todos os recursos acumulados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, em razão do art. 5º, serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização e para o custeio da taxa de administração definida no art. 139 da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013.

Art. 8º Os recursos acumulados anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar, compreendendo os ativos financeiros, compensação previdenciária e outras receitas serão destinadas exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Capitalização, com exceção dos valores previstos no inciso I do art. 14 desta Lei Complementar que serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Fundo em Repartição.

Art. 9º Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, bem como a previsão ou destinação de recursos de um plano para o financiamento dos benefícios do outro, salvo, com prévia aprovação do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS do Ministério da Previdência, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 10. Os Fundos criados para suportar a segregação de massas, nos termos desta Lei Complementar, terão seus recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais registrados e contabilizados separadamente pelo BERTPREV.

Art. 11. Compete ao BERTPREV, até 1º dia do 4º mês subsequente da data de publicação desta Lei Complementar, observadas as disposições do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) do Ministério da Previdência e do Conselho Monetário Nacional, ou outros órgãos que vierem a substituí-los, a:

I - implantar controle distinto de contas bancárias e dos investimentos por Fundo, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos segurados ativos e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, do custeio administrativo e demais recursos;

II - estabelecer a adequação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações, por Fundo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 12. A insuficiência financeira dos Fundos em Repartição e em Capitalização criados por esta Lei Complementar será o resultado da diferença entre o ativo do fundo existente, recursos arrecadados previstos nesta Lei Complementar e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º Ocorrendo insuficiência financeira, apurada mensalmente, no Fundo em Repartição, a responsabilidade pela sua cobertura será do órgão cuja insuficiência ocorrer (entende-se por órgão a Prefeitura, a Câmara, as Autarquias e as Fundações Públicas Municipais).

§ 2º No Fundo em Repartição, após utilizados os superávits financeiros dos órgãos superavitários, a insuficiência financeira que ainda permanecer, será coberta por cada órgão deficitário, na proporção que cada órgão contribui com a insuficiência total, apurada anteriormente ao abatimento gerado pelos órgãos superavitários.

§ 3º Ocorrendo insuficiência financeira no Fundo em Capitalização, a responsabilidade pela sua cobertura será de todos os órgãos proporcionalmente ao valor folha de contribuição previdenciária dos servidores ativos de cada órgão.

§ 4º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da reavaliação atuarial anual mais recente.

§ 5º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais transitadas em julgado a partir da vigência desta Lei Complementar, originárias dos segurados enquadrados no Fundo em Repartição, serão suportados integralmente com recursos financeiros da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais relativas aos segurados de cada órgão.

§ 6º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais transitadas em julgado antes da vigência desta Lei Complementar, serão suportadas pelo Fundo ao qual o servidor está/estaria enquadrado.

Art. 13. Em caso de solicitação de compensação previdenciária de outros regimes de previdência ao BERTPREV, o beneficiário que faz jus à tal compensação será alocado na massa em repartição ou na massa em capitalização, conforme sua situação funcional na data base da realização do estudo que embasou a segregação da massa dos segurados do BERTPREV, ou seja, 31 de outubro de 2024, conforme as datas e regras de separação apresentadas pelo artigo 2º da presente Lei Complementar, assim, o custeio da compensação previdenciária será realizado pelo Fundo no qual o beneficiário que faz jus à compensação previdenciária teria sido destinado.

Art. 14. Fica criado o Fundo de Oscilação de Risco, para ser



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

utilizado para cobertura temporária de eventual insuficiência financeira apurada pelo BERTPREV, no que concerne aos segurados enquadrados na primeira massa.

I - o Fundo de Oscilação de Risco representará o equivalente a um mínimo de 01 (uma) folha de pagamento bruta dos segurados aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição apurado mensalmente e será constituído inicialmente com recursos acumulados anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar, por eventuais sobras do plano existente e complementado, se necessário, pela Prefeitura do Município de Bertioga, que deverá estar constituído e disponível a partir da vigência desta Lei Complementar.

II - fica o BERTPREV responsável pela abertura de conta bancária e contábil destinada ao registro do Fundo de Oscilação de Risco, bem como a manutenção dos valores provenientes das sobras do Fundo em Repartição e repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

III - na utilização dos recursos financeiros do Fundo de Oscilação de Risco para cobertura temporária de eventual insuficiência financeira do Fundo em Repartição, ficam a Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, responsáveis pela reposição integral dos valores que cada órgão utilizou no prazo máximo e improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência;

IV - os valores constituídos por meio do Fundo de Oscilação de Risco serão aplicados no mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes, da Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração do BERTPREV.

Art. 15. As reavaliações atuariais anuais deverão apurar, separadamente:

I - para o Fundo em Repartição: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - para o Fundo em Capitalização: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas;

III - possibilidade de Revisão da Segregação da Massa dos Segurados existente, visando preservar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Fundo em Capitalização e promover maior Viabilidade Financeira e Orçamentária no custeio da Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição, caso essa ocorra.

Art. 16. Anualmente será formada Comissão Intragovernamental para Acompanhamento das Medidas Existentes Relativas à



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Previdência do Servidor Municipal, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro atuarial, para que sempre que necessário possam ser indicadas as medidas para o fortalecimento do BERTREV.

Parágrafo único. O objetivo da comissão é garantir uma boa saúde financeira atuarial do BERTPREV, para que os benefícios previdenciários sejam sempre pagos corretamente e pontualmente.

Art. 17. Os repasses das contribuições devidas ao BERTPREV deverão ser separados por massa de segurados, feitos em documentos próprios, e em contas bancárias distintas contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, separados e discriminados por massa, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos legais;

II - comprovação do pagamento das contribuições, por meio de boleto bancário autenticado, por meio de recibo ou por meio de depósito ao BERTPREV.

§ 1º Em caso de parcelamento de débitos previdenciários deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º Outros repasses efetuados ao BERTPREV, inclusive aportes ou contribuições suplementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 18. Fica revogado o atual plano de amortização do déficit atuarial existente, representado pelos Aportes Mensais definidos no artigo 80A da Lei Complementar nº 95, de 03 de julho de 2013.

Art. 19. Fica alterado o seguinte dispositivo da Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.

II - o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, para os inativos e pensionistas.”

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. Os dispositivos constantes do art. 19 desta Lei Complementar vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Bertioga, 30 de maio de 2025. (PA n. 3685/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 784, DE 26 DE MAIO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de maio de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ANDRÉ FERAUCHE**, Fiscal, Registro Funcional n. 1082, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de maio de 2025. (PA n. 9145/03-3)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 785, DE 28 DE MAIO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 24/2025, celebrado com a Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais de Bertioga – APAE de Bertioga, de que trata o processo administrativo n. 7121/2025.

O Secretário Municipal de Educação, **Rubens Antônio Mandetta de Souza**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 26 de maio de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 24/2025, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA – APAE DE BERTIOGA**, de que trata o processo administrativo n. 7121/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Bruno Henrique Damásio, Registro Funcional n. 6410;
- II – Eduardo Franco Bueno, Registro Funcional n. 6713;
- III – Gisseli Alves Petronetto da Silva, Registro Funcional n. 5255.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2025. (PA n. 7121/2025)

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 786, DE 28 DE MAIO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 24/2025, celebrado com a Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais de Bertioga – APAE de Bertioga, de que trata o processo administrativo n. 7121/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 7121/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 26 de maio de 2025, a servidora pública **CLAUDIA SOARES LIMA**, Registro Funcional n. 5168, para atuar como **GESTORA** do Termo de Fomento n. 24/2025, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS DE BERTIOGA – APAE DE BERTIOGA**, de que trata o processo administrativo n. 7121/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Fica designado como suplente o servidor Valdison de Oliveira Nascimento, Registro Funcional n. 5193.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2025. (PA n. 7121/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 787, DE 28 DE MAIO DE 2025

Designa a Comissão Organizadora do Curso Interno de Atualização e Formação de Agentes de Trânsito, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as diretrizes da Portaria do SENATRAN n. 966, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, nos autos do processo administrativo n. 3501/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CURSO INTERNO DE ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO, em atendimento às diretrizes da Portaria do SENATRAN n. 966, de 25 de julho de 2022, composta pelos seguintes servidores:

- I - Roberto Teixeira Ribeiro, Registro Funcional n. 943 - Presidente;
- II - Fabiano Teles de Oliveira, Registro Funcional n. 1810;
- III - Emiliano Alves Costa, Registro Funcional n. 111.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora do Curso Interno de Atualização e Formação de Agentes de Trânsito:

- a) a designação do corpo docente;
- b) a elaboração do cronograma didático, conforme estabelecido pela Portaria do SENATRAN n. 966, de 25 de julho de 2022;
- c) a apresentação para a autoridade de trânsito do Município para homologação;
- d) o acompanhamento e avaliações; e
- e) certificações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos com a certificação dos Agentes de Trânsito, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2025. (PA n. 3501/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 788, DE 28 DE MAIO DE 2025

Reduz a jornada de trabalho da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, com alterações trazidas pela Lei Municipal n. 1.444, de 23 de junho de 2021 e no Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 9035/2024;

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 02 de junho de 2025, a jornada de trabalho da servidora pública municipal **PAULA CAROLINE MARTINS FELIPP**, Professora de Educação Básica II – Especial Inclusiva, Registro Funcional n. 5184, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento da interessada, desde que comprovada à manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016, com nova redação dada pela Lei Municipal n. 1.444, de 23 de junho de 2021.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

Art. 3º A partir da cessação do benefício, os períodos não trabalhados serão computados como fração de jornada de trabalho para fins de descontos de vencimentos, procedendo-se a abertura de competente processo administrativo disciplinar na manutenção desta situação por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2025. (PA n. 9035/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 789, DE 28 DE MAIO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 4726/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Procurador;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de junho de 2025, a servidora pública **GABRIELA ALVES SANT'ANA**, Registro Funcional n. 7085, do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, nomeada pela Portaria n. 301/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2025. (PA n. 4726/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 790, DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria n. 354, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou a Comissão de Promoções dos servidores públicos do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor Carlos Márcio de Assis solicitou sua destituição da Comissão de Promoções, nomeada pela Portaria n. 354/2025;

CONSIDERANDO a manifestação do Secretário Municipal de Administração, nos autos do processo administrativo n. 2954/2021;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 26 de maio de 2025, a Portaria n. 354, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou a **COMISSÃO DE PROMOÇÕES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Luziene Batista dos Santos, Registro n. 7108 (em substituição ao servidor Carlos Márcio de Assis, Registro n. 1722);

.....(NR)”

Art. 2º A servidora Luziene Batista dos Santos, Registro Funcional n. 7108, receberá adicional por participação de órgão de deliberação coletiva, que não adere aos vencimentos e cujo valor não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do menor padrão inicial de servidores efetivos ao que se exija nível universitário, nos termos do art. 61, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações, observado o limite estabelecido no § 2º, do Decreto Municipal n. 1.989/13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de maio de 2025 e perdurando até 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2025. (PA n. 2954/2021)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 791, DE 29 DE MAIO DE 2025

Designa Gestor e Responsável Técnico para o Termo de Convênio n. 142/2023, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Obras e Habitação, nos autos do processo administrativo n. 11369/2023-5, para atendimento à exigência decorrente do Termo de Convênio n. 142/2023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 27 de maio de 2025, o servidor **TIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, Registro Funcional n. 5867, inscrito no CRC sob o n. 317622/0-8/SP, e o servidor **NELSON PARENTE JÚNIOR**, Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, Registro Funcional n. 170-02, inscrito no CREA sob o n. 060.140.272-8 como Engenheiro Civil, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Termo de Convênio 142/2023, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo e Viagens, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para urbanização da orla da praia de Boracéia – Fase 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de maio de 2025. (PA n. 11369/2023-5)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 792, DE 29 DE MAIO DE 2025

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a retribuição pecuniária concedida à servidora **RAQUEL STEFANINI RODRIGUES SALCCI**, Fiscal, Registro Funcional n. 1788, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de abril de 2025, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de maio de 2025. (PA n. 2545/05-2)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 793, DE 29 DE MAIO DE 2025

Exonera Guilherme Assis de
Carvalho do cargo de
provimento efetivo de
Procurador.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Procurador, mediante a Portaria n. 783/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o candidato encaminhou email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 276;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 27 de maio de 2025, **GUILHERME ASSIS DE CARVALHO** do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de maio de 2025. (PA n. 5700/2020)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 794, DE 29 DE MAIO DE 2025

Nomeia Felipe Augusto Favero Simoes para o cargo de provimento efetivo de Procurador.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, para o cargo de provimento efetivo de Procurador;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2021 foi homologado, em 06 de maio de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1047, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de junho de 2025, após concurso público, **FELIPPE AUGUSTO FAVERO SIMOES**, (qualificado no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de maio de 2025. (PA n. 5700/2020)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 795, DE 30 DE MAIO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 33/2025, celebrado com o Instituto CAMPB, de que trata o processo administrativo n. 94/2025.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 28 de maio de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 33/2025, celebrado com o **INSTITUTO CAMPB**, de que trata o processo administrativo n. 94/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Samuel Dias de Araújo Silva, Registro Funcional n. 1768;
- II – Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n. 1909;
- III – Roseney dos Reis Sabino Correa, Registro Funcional n. 434.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2025. (PA n. 94/2025)

Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 796, DE 30 DE MAIO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 33/2025, celebrado com o Instituto CAMPB, de que trata o processo administrativo n. 94/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 94/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 28 de maio de 2025, o servidor público **JOSÉ GILVALDO DA SILVA**, Registro Funcional n. 6313, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 33/2025, celebrado com o Instituto CAMPB, de que trata o processo administrativo n. 94/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2025. (PA n. 94/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 797, DE 30 DE MAIO DE 2025

Transfere a servidora pública municipal que menciona, nos termos que especifica.

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, **Tarcísio Pereira Lima**, e a Secretária Municipal da Fazenda, **Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 1º de maio de 2025, a servidora pública municipal **RENATA LUISA BRANCO FARAVOLA**, Fiscal, Registro Funcional n. 6874, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SP, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2025.

Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz
Secretária Municipal da Fazenda

Tarcísio Pereira Lima
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EXTRATO DE PORTARIA
Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09

PORTARIA N. 798, DE 30 DE MAIO DE 2025 -
Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 4464/2025, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 799, DE 30 DE MAIO DE 2025

Cede o servidor público municipal Jefferson Fernandes Henriques para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, através do Ofício n. 004/2025-Pres/Bertprev, bem como a manifestação da Secretária Municipal de Saúde e demais informações constantes nos autos do processo administrativo n. 273/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor público municipal **JEFFERSON FERNANDES HENRIQUES**, Operador de Sistemas, Registro Funcional n. 384, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade do servidor deverá ser encaminhado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º O servidor contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informado, por escrito, pelo servidor ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2025. (PA n. 273/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 800, DE 30 DE MAIO DE 2025

Exonera a servidora Giuliana Cristoni Pereira da Silva do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Regularização Fundiária.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de maio de 2025, **GIULIANA CRISTONI PEREIRA DA SILVA**, Registro Funcional n. 6024, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nomeada através da Portaria n. 161/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 801, DE 30 DE MAIO DE 2025

Nomeia Giuliana Cristoni Pereira da Silva para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Habitação, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de junho de 2025, **GIULIANA CRISTONI PEREIRA DA SILVA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Habitação deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a ele confiadas, a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a política habitacional, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas, detectar e reportar eventuais ocorrências e propor soluções;

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento implementação da política regularização fundiária despachar o expediente do seu Departamento



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

diretamente com as autoridades superiores, visando atingir as metas e diretrizes políticas públicas do Governo;

d) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores; e

e) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de maio de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.811, DE 28 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; e Administração – SA;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	150	R\$ 4.000,00	PESSOAL CIVIL - MAIO DE 2025
01.32.01	09.273.0215.2.194	3.1.90.07.00	01.000.0000	727	R\$ 1.000,00	PESSOAL CIVIL - MAIO DE 2025
TOTAL					R\$ 5.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	149	R\$ 4.000,00	VINCULADO
01.32.01	09.273.0215.2.194	3.3.90.39.00	01.000.0000	728	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 5.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de maio de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de maio de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.812, DE 29 DE MAIO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SU;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0043.2.143	3.3.90.39.00	01.000.0000	80	R\$ 5.950.000,00	RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
TOTAL					R\$ 5.950.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 4.620.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - COTA-PARTE ROYALTIES
					R\$ 1.330.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - TAXA DE COLETA DE LIXO
TOTAL					R\$ 5.950.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de maio de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 29 de maio de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.813, DE 29 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.237, de 11 de agosto de 2023, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGUR, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, às fls. 212, dos autos do processo administrativo n. 11.410/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.237, de 15 de agosto de 2023, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEGUR**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – representantes Governamentais:

a) Poder Executivo:

1.;
 2. *Denerval Santos de Oliveira, titular;*
 3. *Rodolfo Ernandes Faria Rodrigues, suplente.*
-” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de maio de 2025. (PA n. 11.410/2022)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 200, DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal n. 163, de 18 de junho de 2021, que disciplina a participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais, nos termos que especifica.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares
– Prefeito do Município

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal n. 163, de 18 de junho de 2021, que disciplina a participação da sociedade civil nos Conselhos Municipais, que passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

“Art. 5º

.....

VIII – Estatuto Social;

IX – ata de eleição da atual Diretoria;

X – ofício de nomeação dos representantes junto ao Conselho.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 163, de 18 de junho de 2021:

- a) os incisos II e VII, do art. 5º;**
- b) o inciso V, do art. 6º; e**
- c) o inciso I, do art. 7º.**

Bertioga, 26 de maio de 2025. (PA n. 3194/2021)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município